PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 083, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 03 / 02 / 2020

REGULAMENTA O CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES PARA "ESTABELECIMENTO DE APOIO", VINCULADOS A ESTABELECIMENTOS CONSTITUÍDOS NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PARAUAPEBAS**, no uso das suas atribuições, e com fundamento nos artigos 148, 183 a 191 e 278 da Lei Municipal n° 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município); e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.296/2005 e trata da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;

CONSIDERANDO que todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) em cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades;

CONSIDERANDO a existência de atividades econômicas que utilizam estruturas físicas auxiliares à consecução da atividade empresarial as quais não possuem requisitos para sua caracterização como estabelecimento;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) é de interesse comum das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Cadastro de Contribuintes do Município serve para monitoramento e a fiscalização das atividades econômicas exercidas no território do município de Parauapebas,

DECRETA

Art. 1° Todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, no território do Município de Parauapebas, atividade legalmente permitida de natureza civil, comercial, industrial ou de prestação de serviços, seja estabelecimento principal, filial ou estabelecimento de apoio à consecução da atividade empresarial, mesmo sem finalidade lucrativa, deverão efetuar sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se estabelecimento empresarial, a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos próprios ou de terceiros necessários à execução da atividade;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários ou outros órgãos públicos para o exercício de atividade econômica ou dela decorrente;

IV - permanência no local, definitivo ou temporário, para exploração econômica de atividade, exteriorizada por meio da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome de seu representante ou preposto;

V - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

VI – prestação de serviço e/ou fornecimento de material celebrado com pessoas físicas ou jurídicas no território do Município de Parauapebas.

Art. 3º Considera-se "estabelecimento de apoio" a unidade auxiliar voltada para o desenvolvimento de atividade empresarial vinculada ao estabelecimento principal, exercendo exclusivamente funções de apoio administrativo ou técnico, voltadas à criação das condições necessárias para o exercício das atividades operacionais do estabelecimento vinculado.

Art. 4º Todas as pessoas jurídicas que possuírem "estabelecimento de apoio" no território do Município de Parauapebas, mesmo sem a constituição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no Município, deverão providenciar a inscrição no Cadastro de Contribuintes do Munícipio em relação a cada uma delas.

§1º Para fins de classificação, considera-se "estabelecimento de apoio":

I - posto de Atendimento Bancário - PAB;

II - sala de autoatendimento ou subagência;

III - antenas de recepção, transmissão, retransmissão de sinais de telefonia móvel, radiocomunicação, telecomunicação e provedores de internet;

IV - unidade que funcione como dependência externa de natureza meramente administrativa;

V - unidade para exposição e demonstração de produtos e serviços;

VI - posto de coleta e atendimento ao público em geral, decorrente das atividades econômicas do contribuinte;

VII - depósito fechado;

VIII - oficina de reparação.

§2º Para fins de definição, considera-se:

I - Posto de Atendimento Bancário – PAB: o terminal de autoatendimento (caixa eletrônico e congêneres);

II - sala de autoatendimento ou subagência: o local em que há atendimento ao público, mas não há inscrição no CNPJ;

III - antenas de recepção, transmissão, retransmissão de sinais de telefonia móvel, radiocomunicação, telecomunicação e provedores de internet: instalações vinculadas a pessoas jurídicas destinados à transmissão de sinais para cobertura de determinada área;

IV - equipamentos permanentes: Estação Rádio Base, postes, antenas e contêineres, que são consideradas como construção para fins de licenciamentos;

V – Estação Rádio Base (ERB): o conjunto de instalações que comportam equipamentos de radiofrequência, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área;

VI - depósito fechado: estabelecimento onde a empresa armazena mercadorias próprias destinadas à industrialização e/ou comercialização, no qual não se realizam vendas;

VII - estabelecimento vinculado: aquele que auxilia o estabelecimento principal, não possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, adotando a mesma firma e denominação do estabelecimento principal;

VIII - oficina de reparação: estabelecimento onde se efetua manutenção e reparação exclusivamente de bens do ativo fixo da própria empresa;

IX - ponto de exposição: local para exposição e demonstração de produtos próprios, sem realização de transações comerciais, tipo showroom;

X - posto de coleta: estrutura destinada a atender o público com o objetivo de recolher produtos/materiais/mercadorias/equipamentos/informações para posterior encaminhamento à unidade produtiva responsável por sua análise/processamento/beneficiamento/publicação;

XI - almoxarifado: estabelecimento onde a empresa armazena artigos de consumo para uso próprio;

XII - centro de treinamento: uso exclusivo da empresa, para realização de atividades de capacitação e treinamentos de recursos humanos;

XIII – cento de ensino: uso por instituições de nível fundamental, médio, superior e/ou extensões para realização de atividades de ensino e formação.

Art. 5° Para as pessoas jurídicas que tenham CNPJ com endereço no Município de Parauapebas, o prazo para requerer a inscrição para o "estabelecimento de apoio" no Cadastro de Contribuintes Municipal será de 30 (trinta) dias, a contar da instalação ou montagem da estrutura auxiliar.

Art. 6° As pessoas jurídicas que mantenham "estabelecimento de apoio" e que não constituíram CNPJ no Município, terão o prazo de 90 (noventa) dias para requerer a inscrição nos órgãos de registro.

§1° As pessoas jurídicas poderão solicitar, formalmente, pedido de prorrogação de prazo, igual ou inferior a 90 (noventa) dias, mediante apresentação de contrato que justifique o pedido.

§2° O pedido de prorrogação de prazo será analisado pelo DAM (Departamento de Arrecadação Municipal) que expedirá parecer deferindo, deferindo parcialmente ou indeferindo a solicitação.

Art. 7° A pessoa jurídica cujo CNPJ seja constituído dentro ou fora do Munícipio deve proceder ao procedimento de licenciamento antes do efetivo funcionamento do "estabelecimento de apoio".

§1° As pessoas jurídicas que possuírem diversos estabelecimentos de apoio no município deverão requerer a constituição de uma inscrição para cada unidade auxiliar.

§2° O Departamento de Arrecadação Municipal (DAM) fará a inscrição, fiscalização e gestão do cadastro.

§3° A fiscalização será multidisciplinar, envolvendo as demais secretarias municipais, quando a atividade ou características do local assim exigirem.

§4° A pessoa jurídica cujo CNPJ seja constituído fora do Munícipio e que esteja exercendo as atividades em caráter provisório, deverá realizar a solicitação de inscrição do "estabelecimento de apoio", caso em que o endereço contido no cartão CNPJ será vinculado ao endereço da unidade auxiliar no Município de Parauapebas.

Art. 8° Para a instalação de equipamentos permanentes caracterizados como construção, será necessária a prévia análise da Secretaria Municipal de Urbanismo

(SEMURB) e consequentemente, caso aprovado, a expedição do Alvará, conforme procedimento próprio, observando-se, inclusive, a possibilidade de aplicação das medidas restritivas, quando necessário.

Art. 9° A pessoa jurídica que deixar de requerer a inscrição dos estabelecimentos de apoio serão autuadas por exercício de atividade sem licenciamento e inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, a Administração Tributária promoverá a inscrição de ofício, comunicando o fato ao órgão responsável pela verificação das condições legais para o exercício da atividade.

Art. 10. Requerida a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes será disponibilizado o número da inscrição vinculado ao estabelecimento indicado pelo contribuinte, o qual constará em todos os documentos fiscais utilizados pelo contribuinte.

Art. 11. O pedido de inscrição do "estabelecimento de apoio" será requerido pelo interessado à SEFAZ, em formulário próprio, podendo ser realizado na Plataforma Digital da Prefeitura, no qual realizará os seguintes procedimentos:

I - selecionar o tipo de unidade do estabelecimento;

II – caso o estabelecimento desenvolver atividade de produção de bens e serviços para terceiros, assinalar "Unidade Produtiva";

III - caso o estabelecimento exercer atividade de apoio administrativo ou técnico, no âmbito da própria empresa, selecionar "Unidade Auxiliar" e indicar uma das atividades de apoio, se sede, escritório administrativo, depósito fechado, almoxarifado, oficina de reparação, garagem, unidades de abastecimento de combustíveis, ponto de exposição, centro de exposição ou centro de processamento de dados;

IV – caso seja selecionada "Unidade Auxiliar", deverá atribuir o Código de Atividade Econômica - CNAE do estabelecimento ao qual serve;

V - se a unidade auxiliar atender a mais de um estabelecimento da empresa, deverá ser atribuído o código de atividade econômica - CNAE da unidade de produção com valor adicionado de maior peso relativo, aceitando-se, a título de simplificação, o código da atividade principal da empresa como um todo.

Art. 12. Sempre que os dados declarados no momento da inscrição, do estabelecimento de apoio, sofrerem alterações, fica o contribuinte obrigado a informá-las ao DAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data das respectivas ocorrências.

Parágrafo único. Também no prazo referido neste artigo devem ser comunicados ao DAM, o encerramento das atividades, a venda e a transferência do estabelecimento.

Art. 13. Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na Legislação Tributária do Município.

Art. 14. Aplicam-se aos estabelecimentos de apoio as disposições do art. 14, 189 e 191, todos da Lei municipal nº 4.286, de 18 de dezembro de 2005, denominada Código Tributário Municipal, relativamente à sujeição ao recolhimento prévio da taxa de licença para localização, fiscalização e funcionamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas-PA, 03 de fevereiro de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL